PROJETO DE LEI Nº /2024

**“Concede ganho real sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Carmo do Cajuru e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV, do art. 64 da Lei Orgânica Municipal; considerando-se o atendimento do interesse público,apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ganho real de 2% (dois pontos percentuais) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos ativos e inativos com paridade do Município de Carmo do Cajuru.

**Parágrafo único:** Ficam excluídos do ganho real os Conselheiros Tutelares, os servidores do Magistério, os Agentes de Combate às Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde, considerando as particularidades e demandas específicas de suas funções.

**Art. 2º** O aumento previsto no art. 1º será incorporado aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e terá efeito à data de aprovação desta lei.

**Art. 3º** Os recursos necessários para a implementação do ganho real serão suportados pelas dotações no orçamento municipal e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme Anexo I.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 27 de março de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, quetrata da concessão de ganho real aos servidores públicos municipaisde Carmo do Cajuru.

O projeto tem como objetivo reconhecer o trabalho e a dedicação dos servidores públicos municipais, concedendo-lhes um aumento salarial de 2% sobre seus vencimentos básicos. Tal aumento visa valorizar os servidores e contribuir para a melhoria de sua qualidade de vida.

No entanto, optou-se por excluir da concessão do ganho realos Conselheiros Tutelares e os servidores do Magistério, os Agentes de Combate às Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde, uma vez que esses profissionais já são contemplados com benefícios e incentivos específicos, considerando as particularidades e demandas de suas funções. Essa exclusão visa garantir uma distribuição mais equitativa dos recursos disponíveis.

Diante do exposto, solicito o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de lei, a fim de valorizar os servidores públicos municipais e promover uma gestão pública mais justa e eficiente.

Dessa forma, submetendo a proposta ao exame dessa egrégia Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carmo do Cajuru, 27 de março de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

*Prefeito de Carmo do Cajuru*